



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 086/2018-GP

São Roque, 23 de fevereiro de 2018

Assunto: solicitação de dilação de prazo para resposta a
requerimentos

Senhor Presidente,

Visando encaminhar todas as informações requeridas por essa Mui Egrégia Câmara Municipal, vimos solicitar dilação de prazo para nos manifestarmos com relação aos seguintes requerimentos:

1. Requerimento nº 001, de autoria do vereador José Luiz da Silva César;
2. Requerimento nº 003, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva;
3. Requerimento nº 004, de autoria do vereador Marcos Augusto Issa H. Araújo.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 – São Roque – SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete do Senhor Prefeito: (11) 4784-8523

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>05/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 001/2018

*Solicita informações referentes aos casos de re-
adaptação dos servidores públicos efetivos da
Prefeitura Municipal.*


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, prevê em seu artigo 25 a possibilidade da READAPTAÇÃO de servidores públicos que tenham sofrido limitação na capacidade física ou mental, mediante comprovação através de Inspeção médica.

Considerando que o mesmo artigo prevê, na impossibilidade de readaptação do servidor sua aposentadoria, sem o prejuízo da remuneração recebida.

Assim, tendo em vista ser umas das funções precípua do Vereador a fiscalização dos atos relacionados à Administração Pública Municipal, faz-se necessário o encaminhamento do presente Requerimento, a fim de que possamos saber a situação dos servidores readaptados na estrutura administrativa municipal.

Posto isto, José Luiz da Silva César, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quantos servidores readaptados nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº 2.209/94 existem hoje, ativos, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal?
2. Informar o setor em que se encontram alocados.
(setor e quantidades)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar o motivo de readaptação de cada um dos servidores.
4. Informar se existe uma Comissão específica para tratar dos processos de readaptação de servidores por incapacidade física ou mental.
5. Em caso positivo informar quem são os membros componentes da referida Comissão.
6. Em caso negativo justificar sua inexistência.
7. Quantos funcionários estão de licença médica?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de janeiro de 2018.


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS-R 04/01/2018 - 12:42 96/2018 /cmj-

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a repartição ou unidade administrativa diversa, maior ou menor, do mesmo Poder, ou da mesma entidade descentralizada, e poderá ocorrer por acordo entre as autoridades responsáveis pelas unidades envolvidas, dentro da organização e a estrutura administrativa de cada Poder ou entidade, dada por legislação específica.

SEÇÃO VII - DA READAPTAÇÃO

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII - DA RECONDUÇÃO

Art. 26. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de:

- I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

SEÇÃO IX - DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 27. Extinto por lei o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, percebendo proventos na forma da Constituição da República.

Art. 28. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento, obrigatoriamente procedido em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, sempre que surja vaga.

CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA

Art. 29. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - aposentadoria;
- VII - falecimento.

Art. 30. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a julgo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.